



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

**PUBLICADO**  
EM: 21 / 03 / 22  
HORA: 10 : 42  
POR:   
Prefeitura M. de Bom J. do Galho  
CNPJ: 18.334.276/0001-71

22 03 2022  
Demanda B  
10:39h

**ATUALIZA O ANEXO V DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 037/2018 DO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO-  
MG.**

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Anibal Borges, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado o anexo V da Lei Municipal nº 037/2018, em virtude da fixação do piso nacional do magistério.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 21 de Março de 2022.

  
**Anibal Borges**

**Prefeito de Bom Jesus do Galho/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

**ANEXO V**

**TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS EFETIVOS**

Cargo/Nível	Nível	Vencimento	Sigla
Professor Nível Especial	NE	2.403,50	PR-NE
Professor I	I	2.643,85	PR-I
Professor II	II	3.040,43	PR-II
Professor III	III	3.648,51	PR-III
Professor IV	IV	4.743,06	PR-IV
Especialista I	I	3.172,62	ES-I
Especialista II	II	3.648,52	ES-II
Especialista III	III	4.378,21	ES-III
Especialista IV	IV	5.691,67	ES-IV
Escriturário Educacional	NE	3.845,63	EE-NE
Escriturário Educacional	I	4.230,19	EE-I
Escriturário Educacional	II	4.864,72	EE-II
Escriturário Educacional	III	5.837,66	EE-III
Escriturário Educacional	IV	7.588,96	EE-IV

*P. Antônio*  
De Anísio Borges  
Diretor Municipal  
Bom Jesus do Galho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**OFÍCIO Nº 082/2022**

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ**

**DATA: 22/03/2022**

*Protocolo: 05  
22-03-2022  
João Paulo B.  
15 38h*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente através deste, encaminhar devidamente sancionada a Lei Complementar nº 43 de 21 de março de 2022, que atualiza o anexo V da Lei Complementar nº 037/2018 do município de Bom Jesus do Galho-MG.

Certo de vossa compreensão e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

  
**Anibal Borges**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**PAULO SERGIO LOPES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 /2022.**

APROVADO EM

16 / 03 / 2022

ATUALIZA O ANEXO V DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 037/2018 DO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO  
GALHO/MG.

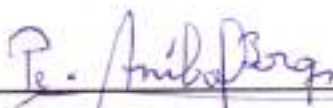
O Prefeito de Bom Jesus do Galho, Sr. Anibal Borges, no uso de sua atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho a presente proposição de Lei Complementar.

Art. 1º. Fica atualizado o anexo V da Lei Complementar nº 037/2018, em virtude da fixação do piso nacional do magistério.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 22 de Fevereiro de 2022.



\_\_\_\_\_  
Anibal Borges  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V

### TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS-EFETIVOS

Cargo/Nível	Nível	Vencimento	Sigla
Professor Nível Especial	NE	2.403,50	PR-NE
Professor I	I	2.643,85	PR-I
Professor II	II	3.040,43	PR-II
Professor III	III	3.648,51	PR-III
Professor IV	IV	4.743,06	PR-IV
Especialista I	I	3.172,62	ES-I
Especialista II	II	3.648,52	ES-II
Especialista III	III	4.378,21	ES-III
Especialista IV	IV	5.691,67	ES-IV
Escriturário Educacional	NE	3.845,63	EE-NE
Escriturário Educacional	I	4.230,19	EE-I
Escriturário Educacional	II	4.864,72	EE-II
Escriturário Educacional	III	5.837,66	EE-III
Escriturário Educacional	IV	7.588,96	EE-IV



Recebemos  
23/02/2022  
José Fernando Lucas  
Diretor Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

**OFÍCIO N° 066/2022**

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ**

**DATA: 22/02/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG.

Tenho a honra se submeter à apreciação desta colenda Casa o presente projeto de lei complementar que atualiza o anexo da Lei Complementar Municipal nº 037/2018, em virtude da aprovação do piso nacional do magistério.

Por outro lado, nos ensinamentos do insigne Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição, Malheiros Editores, pág. 458, verificamos a necessidade das vantagens pecuniárias serem concedidas na forma da lei municipal que regularmente as instituiu:

*"Já vimos que os servidores públicos, quando não remunerados por subsídio, podem ser estipendiados por meio de vencimento. Além dessa retribuição estipendiária podem, ainda, receber outras parcelas em dinheiro, constituídas pelas vantagens pecuniárias a que fizerem jus, na conformidade das leis que as estabelecem. (...) Vantagens são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

*os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais). Todas elas são espécies do gênero retribuição pecuniária, mas se apresentam com características próprias e efeitos peculiares em relação ao beneficiário e à Administração, constituindo os "demais componentes do sistema remuneratório" referidos pelo art. 39, § 1º, da CF."*

Por este modo de ver as coisas, na expectativa de que a matéria obtenha aquiescência dos ilustres Edis, colhemos o ensejo para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de elevado apreço e especial consideração, pleiteando a aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, por estar em conformidade com a Constituição, bem como de acordo com o interesse público.

  
**Anibal Borges**

**Prefeito de Bom Jesus do Galho/MG**

**AO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,**

**SAMUEL PEDRO LOPES;**

**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO;**

**RUA VEREADOR JOSÉ DA SILVA JACOB, Nº 59, BAIRRO CENTRO, BOM JESUS DO GALHO/MG, CEP 35.340-000.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Titulares) Presidente Eliezer Gomes, Relator Fernando Guimarães, Membro Reginaldo Eustáquio  
(Suplentes) Juliana Batista e Gerson do Carmo.

Art. 70 §1 Que opinará sobre proposta referentes à Educação, saúde, contratos em geral, obras públicas, pessoal, e questões alusivas ao meio ambiente e qualidade de vida.

Parecer do Projeto de Lei Complementar N° 01 /2022


Dispõe sobre: Piso Nacional do Magistério.

### MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, vez que estão obedecidas às regras normatizadas da Lei Orgânica Municipal.


Nosso Parecer é, portanto, Favorável ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 16 de MARÇO de 2022

  
Relator Fernando Guimarães

### Favorável ao Parecer

  
Eliezer Gomes

  
Reginaldo Eustáquio

### Contrário ao Parecer

Eliezer Gomes

Reginaldo Eustáquio





**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Procedi em, 23 de Fevereiro de 2022, a autuação do Projeto de Lei Complementar Nº 04 /2022, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa  
Secretário da Mesa Diretora

**TRAMITAÇÃO DO PROJETO**

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

03/03 /2022

Encaminhado à Comissão Legislação, Justiça e Redação composta Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Eliezer Moreira Gomes, Relator Fernando Martins, Membros Reginaldo Eustáquio.

(Suplentes) Juliana Batista e Gerson do Carmo.

Incluído para Leitura do Parecer e votação na Pauta da Reunião do dia 16/03 /2022

Pedido de Vista \_\_\_/\_\_\_/2022 pelo Vereador: \_\_\_\_\_

[ ] 1ª Votação [  ] Votação Única \_\_\_/\_\_\_/2022

[  ] Aprovado 9 [ ] Rejeitado \_\_\_ [ ] Abstenção \_\_\_

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia \_\_\_/\_\_\_/2022

Pedido de Vista \_\_\_/\_\_\_/2022 do Vereador: \_\_\_\_\_

2ª Votação:

[ ] Aprovado \_\_\_ [ ] Rejeitado \_\_\_ [ ] Abstenção \_\_\_

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: [  ] APROVADO [ ] REJEITADO

16/03 /2022

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício Nº 15

William Alencar R. Costa